



V – BRB E DETRAN



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

BANCO DE BRASÍLIA – BRB

O BRB, inscrito no CPNJ nº 00.000.208/0001-00 e de sede localizada no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Brasília-DF, é uma sociedade de economia mista cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal. Foi criado em 10 de dezembro de 1964 (Lei Federal nº 4.545), com a finalidade de dotar o Distrito Federal de um agente financeiro que possibilitasse captar recursos necessários para o desenvolvimento da região. Em 1986, teve sua denominação alterada de Banco Regional de Brasília S.A. para Banco de Brasília S.A., permanecendo a sigla BRB. Em 1991, transformou-se em banco múltiplo com as seguintes carteiras: comercial, câmbio, desenvolvimento e imobiliária. Fazem parte do conglomerado financeiro, como empresas controladas, a BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a BRB – Crédito, Financiamento e Investimento. Tem participação acionária de 45% na empresa de cartões – Cartão BRB S.A. e de 3,5% como sócio-fundador da Companhia Brasileira de Securitização – CIBRASEC.

Tem mais de 2 mil funcionários e mais de 100 postos de atendimento, caracterizando-se, também por ser um banco recolhedor – recolhe tributos do GDF que vão do IPTU/IPVA a multas do DETRAN e GPS – e "pagador" do GDF – faz o pagamento dos salários de todos os seus funcionários.

O BRB é o agente financeiro do Tesouro do DF, depositário exclusivo das receitas, da disponibilidade de caixa e dos recursos à disposição dos órgãos da administração local, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica do DF:

Art. 144. A arrecadação de todas e quaisquer receitas de competência do Distrito Federal far-se-á na forma disciplinada pelo Poder Executivo, devendo seu produto ser obrigatoriamente recolhido ao Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º O Banco de Brasília S.A. é o agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal e o organismo fundamental de fomento da região.

§ 2º A disponibilidade de caixa e os recursos colocados à disposição dos órgãos da administração direta, bem como das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

social com direito a voto, serão depositados e movimentados no Banco de Brasília S.A., ressalvados os casos previstos em lei.

Em depoimento ao MPDFT, em 16/9/2009 (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 25), o Sr. Durval Barbosa afirmou ser o BRB “um dos órgãos mais corruptos do governo”.

Já no depoimento à Polícia Federal, em 30/10/2009 (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 179 a 181), o Sr. Durval Barbosa afirma ter sido recebido o governador, em sua residência, no dia 28/10/2009, para uma reunião; “QUE desta reunião, participaram, além do declarante e do governador, o Secretário FRAGA e o Chefe de Gabinete FÁBIO SIMÃO; QUE o governador mencionou que havia recebido, a pedido de RENATO MALCOTTI a pessoa de ROBERTO CORTOPASSI, para resolver um problema junto ao BRB; QUE o governador mencionou também que após essa reunião, tomou conhecimento de que ROBERTO CORTOPASSI teria em seu poder um vídeo no qual ARRUDA apareceria recebendo dinheiro; QUE o governador questionou sobre a origem deste suposto vídeo, ou seja, como tal vídeo teria chegado às mãos de ROBERTO CORTOPASSI: QUE o declarante, então, respondeu ao governador que acreditava que CORTOPASSI teria recebido suposto vídeo das mãos da promotora DÉBORA GUERNER por todos aqueles motivos que ele já conhecia”; QUE o governador ARRUDA, na reunião do dia 28/10/2009, na presença do próprio declarante, determinou a seu chefe de gabinete FÁBIO SIMÃO, que entrasse em contato com RICARDO, presidente do BRB e determinasse ao último que atendesse ao pleito de ROBERTO CORTOPASSI; QUE o declarante acredita tratar-se de liquidação de dívida...”.

Segundo apurou a PF, alguns dias antes da deflagração das buscas e apreensões da Operação Caixa de Pandora, o empresário Roberto Cortopassi Júnior, um dos donos da empresa da WRJ Engenharia, chamou para uma conversa o lobista Renato Malcotti – apontado pelos federais como um dos principais operadores financeiros do governador – num café no shopping Liberty Mall. O Sr. Cortopassi chegou com um laptop e exibiu para o Sr. Malcotti um fragmento do vídeo em que o Sr. Arruda recebe o dinheiro das mãos do Sr. Durval. O Sr. Cortopassi teria feito uma



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

ameaça: se o Sr. Arruda não determinasse ao Banco de Brasília a suspensão da cobrança de uma dívida milionária de sua empresa, ele iria divulgar o vídeo.

A dívida da WRJ Engenharia, do Sr. Cortopassi, com o BRB, era, com quase toda certeza, referente a um empréstimo no valor de R\$ 5 milhões, pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, para a construção dos dois blocos do Residencial Monet, Avenida Pau-Brasil, Lote 05, Águas Claras, em que, embora a empresa tenha vendido várias de suas unidades, por atrasos no pagamento teve um processo, movido pelo BRB, de execução da dívida, inclusive com penhora de bens dos sócios da empresa (TJDFT 2007.01.1.065661-2), além de vários outros, de reintegração de posse das unidades residenciais (<http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg1?NXTPGM=tjhtml101&ORIGEM=INTER&SELECAO=2&CIRC=ZZ&CHAVE=W RJ+Engenharia>).

Os ilícitos na gestão do BRB, que levaram o investigado Sr. Durval Barbosa a considerá-lo o “órgão mais corrupto do GDF” começam, sem qualquer dúvida, no Governo de Joaquim Domingos Roriz.

Já em maio de 2000, o MPDFT ajuizou Notícia Crime (NC nº 170/DF), no STJ, contra os então Governador do DF e Presidente do BRB, por conta da cabulosa história de irregularidades na concessão de empréstimos, que totalizariam R\$ 6 milhões, às empresas ANN Agência de Notícias Nordeste Ltda., Phoenix Segurança Ltda., Duna Consultoria Representação, Exportação e Importação Ltda. e Reasa Automóveis S/A. para aquisição de 50% do controle do Jornal de Brasília.

A deflagração da Operação Aquarela, ação conjunta da Polícia Civil do DF, da Polícia Federal e do MPDFT, em 2007, desnudou um conjunto impressionante de ilícitos e toda sorte de irregularidades que vinham sendo sistematicamente cometidos na gestão do BRB. Entre os fatos mais graves deve-se destacar:

- 1) lavagem de dinheiro mediante fraudes em contratos do Banco de Brasília com prestadoras de serviços e organizações não-governamentais, que teriam causado vultosos prejuízos ao tesouro do Distrito Federal, e que culminaram com a prisão do ex-Presidente do BRB, Tarcísio Franklin de Moura;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

2) contratação da empresa Jimenez Associados Propaganda Ltda., sem licitação e que redundou em prejuízo ao erário, conforme investigações do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

3) a prática de lavagem de dinheiro proveniente de atividades particulares ilícitas e desvio de dinheiro público, envolvendo dentre outras pessoas físicas e jurídicas, a Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., o Hospital Santa Juliana Ltda., o Sr. Humberto Lucena Roriz Solano, o Instituto Candango de Solidariedade, a Empresa Ipanema Ltda., o Sr. José Luiz Vieira Naves, a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e a Online Informática, materializadas em investigações do Banco Central do Brasil do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Distrito Federal, no período de 2003 a 2006;

4) concessão de empréstimos em desacordo com as normas do Banco Central às empresas: REASA – Recife Automóveis; Duna Consultoria Representação, Importação e Exportação; ANN – Agência de Notícias do Nordeste Ltda; Phoenix Segurança do Nordeste Ltda; Prontodelis Industrial e Comercial de Alimentos Ltda; Sorcil Comercial Exportadora de Madeiras LTDA, liquidado pela TOSHIBA DO BRASIL com 90% de desconto e liquidação do financiamento concedido ao cliente Enéas de Alencastro Neto;

5) acordos firmados pelo BRB, com os locatários de cofres arrombados no assalto a Agência JK, em 15/10/2001;

6) concessão de empréstimo para a construção do Hospital Nossa Senhora Aparecida em Samambaia e sua venda para o GDF (objeto da Ação Civil Pública 2010.01.1.052796-9, movida pelo MPDFT contra o ex-governador Roriz, o ex-presidente do BRB, Tarcísio Moura e outros);

7) aplicações realizadas no Banco Santos, liquidado pelo Banco Central, que geraram prejuízos aos correntistas do BRB;

8) financiamentos realizados pela carteira imobiliária do BRB, no período de 1998 a 2006;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

9) o processo de escolha dos interessados na exploração de agências, denominado BRB CONVENIÊNCIA, sem a exigência de licitação, desde sua criação até abril de 2007;

10) o Contrato DIRAT/DESEG – 2006/168 celebrado entre o BRB e a empresa BSB Assessoria e Comércios Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de Software CBS; e

11) operações envolvendo precatórios com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Além de todos esses desmandos na gestão do BRB, durante o governo Roriz, impôs-se também elevado prejuízo ao REGIUS, o fundo de pensão dos servidores do Banco, com a venda do lote 6/1 do SAI/SO, de propriedade do Fundo para uma empresa pertencente ao deputado distrital e ex-deputado federal Wigberto Tartuce, mais conhecido como Vigão.

Menos de um ano depois, Vigão vendeu o terreno com um lucro superior a 200% (comprou por R\$ 15,2 milhões e vendeu por R\$ 47 milhões), isto após o governo de Roriz ter sancionado a Lei Complementar nº 731, de 4/12/2006, alterando o uso do terreno.

O mais grave é que, de todos os lotes próximos, o único que não havia ainda tido sua destinação alterada era este, que pertencia à REGIUS, pois, em janeiro de 2006, o ex-governador Roriz sancionara a Lei Complementar nº 719 de 27/1/2006, alterando a destinação dos lotes que o circundavam, levantando a forte suspeita de que a alteração deste lote só ocorreria após a venda do mesmo pela REGIUS.

Vigão vendeu o lote para uma empresa do Sr. Constantino de Oliveira (o Nenê Constantino), presidente do Conselho de Administração da Gol Linhas Aéreas. Neste negócio, apareceu a estranha história de um cheque de R\$ 2,2 milhões, emitido pelo Sr. Constantino, sacado na boca do caixa do BRB, com autorização de ex-presidente Tarcísio Frankim de Moura, que levou à renúncia do então Senador Joaquim Roriz, em julho de 2007, para fugir da cassação de seu mandato em processo por quebra de decoro parlamentar.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Em interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça, no bojo da Operação Aquarela, o Sr. Roriz foi flagrado combinando com Tarcísio Franklin de Moura, então Presidente do BRB, a partilha do dinheiro resultante do saque do cheque de Constantino.

Vários diretores do BRB no período investigado pela CPI são acusados pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT, juntamente com Roriz e Constantino, de envolvimento em um esquema de lavagem de dinheiro desnudado pela Operação Aquarela (Processo TJDFT nº 2010.01.1.052796-9).

Em outra ação no TJDFT (2005.01.1.037349-3), o MPDFT imputa a Tarcísio Franklim de Moura, Paulo Menicucci Castanheira, Ari Alves Moreira, Wellington Carlos da Silva, Divino Alves dos Santos, Geraldo Rui Pereira, Cartão BRB S/A e Banco de Brasília S/A conduta definida nos artigos 10, inciso VIII e 11 da Lei 8.429/92. Sustenta que em contratos firmados entre o Banco de Brasília e a Cartão BRB para fins de prestação de serviços de telemarketing e informática, sob a forma de convênios, na realidade tiveram por escopo burlar a Lei de Licitação, em benefício da Cartão BRB, a regra constitucional que determina a realização de concurso público para contratação em empresas públicas e violar os princípios da moralidade e impessoalidade.

Em 2/6/2010, o ex-presidente do BRB, Tarcísio Franklim de Moura e mais quatro ex-diretores da instituição, Paulo Menicucci Castanheira, Ari Alves Moreira, Wellington Carlos da Silva e Divino Alves dos Santos, foram condenados, em primeira instância, pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em outro processo movido pelo MPDFT (2004.01.1.094829-0). Além deles, a Manchester Serviços Ltda., prestadora de serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo, também foi condenada por improbidade administrativa. De acordo com o processo, os réus participaram dos atos de autorização da contratação da empresa, com dispensa de licitação, superfaturamento dos valores dos contratos e, ainda, burla à regra do concurso público, uma vez que os terceirizados estariam exercendo atividades próprias dos empregados do Banco. A sentença determina que os réus terão de ressarcir os danos causados e deverão pagar duas vezes o prejuízo apurado. Além



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

disso, ficam suspensos por cinco anos os direitos políticos dos envolvidos e proibida a contratação da empresa Manchester com o Poder Público, no mesmo período.

Os processos localizados junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal referendam parte de nossa análise:

PROCESSO	TIPO	EMENTA/COMENTÁRIO
2.938/99	Tomada de Contas Especial	Para apurar responsabilidades pela falta de comprovação de serviços examinados no Processo nº 041.000.022/98, e pela ausência de justificativa para o aumento dos valores mensais pagos à agência Makplan, objeto da Decisão nº 1270/05-TCDF.
226/00	Análise de Contas	Análise de contratos firmados entre o BRB e a BDO Directa Consultores S/C Ltda., com dispensa de licitação tendo por objeto serviços de consultoria para implantação de controles internos no Banco.
585/01	Auditoria Operacional	Auditoria operacional de verificação das dispensas e inexigibilidades de licitação do Banco, da parceria com a empresa Viacard Administração e Participações Ltda. e do ressarcimento ao BRB de R\$ 45,2 mil pagos indevidamente à empresa Jimenez e Associados Ltda., a título de comissão sobre a adesão ao Kit Serviço, sem previsão contratual.
33.800/05	Análise de Contas	Contratação direta de serviços bancários junto à Associação Nacional dos Bancos Estaduais e Regionais-Asbace, cujo Presidente era o Diretor-Presidente do BRB, Tarcísio Franklin de Moura.
33.614/05	Análise de Contas	Pregão presencial do BRB para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de talões de cheques em descumprimento da determinação do TCDF que veda a participação de servidor da entidade contratante.

Sob o governo de José Roberto Arruda, continuou a manipulação ímproba e fraudulenta da gestão do BRB, conforme denunciado pelo MPDFT no processo em que pediu a prisão do governador afastado e de outros envolvidos em suposta atividade criminosa organizada no GDF. Apareceram nomes dos quadros do BRB ligados à operação de tentativa de suborno do jornalista Edmilson Edson dos Santos, testemunha do Inquérito nº 650 da Polícia Federal. Entre eles, apontado como “mandante”, surgiu o nome do Diretor de Mercado (Dimec), Francisco Soares Pereira. Segundo apurado, ele ordenou a retirada, sem a devida quitação ou negociação da inadimplência, das pendências cadastrais referentes à empresa de Edmilson Edson dos Santos, conhecido como “Sombra”. Ordenou mais, a um Superintendente e ao gerente da agência Buriti, a concessão antecipada e sem



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

condicionantes de um crédito garantido no valor de R\$ 450 mil. Ordens completamente fora dos padrões normativos e técnicos, cujo objeto seria somado ao valor em espécie capturado pela Polícia Federal, como tentativa de suborno para mudança de prova testemunhal.

Tal conjunto de fatos corrobora, cristalina e sobejamente, a afirmação do delator premiado da Justiça, Senhor Durval Barbosa de que o BRB tornou-se o “órgão mais corrupto do GDF”. O que resta cristalina e evidenciado, com a inestimável ajuda da Operação Aquarela e da Operação Caixa de Pandora, é que se montou no BRB uma extensa e complexa organização criminoso, uma despuorada quadrilha, para assaltar e dilapidar o patrimônio do guardião das receitas e do Erário do Distrito Federal: o Banco de Brasília, o nosso BRB.

As ações de dilapidação do patrimônio do BRB têm sido, há muito tempo, objeto de ações judiciais tanto no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT quanto no Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Dentre as inúmeras ações em tramitação no TJDFT, destacam-se:

PROCESSO	TIPO	EMENTA	COMENTÁRIO
2010.01.1.052796-9	Ação Pública Civil	Ação de Improbidade Administrativa movida pelo MPDFT contra o ex-governador Joaquim Roriz, o ex-Chefe da Casa Civil de Roriz, Benjamin Roriz, o empresário Constantino de Oliveira, dono da Gol Linhas Aéreas e a antiga diretoria do BRB	O MPDFT acusa os réus de danos ao Erário no valor de R\$ 223 mil, além da prática de “lavagem de dinheiro”, pelo desconto do cheque de R\$ 2,2 milhões, com emitente e beneficiário de outro banco, “na boca do caixa” do BRB, em frontal infração às normas do Sistema Financeiro nacional e do Banco Central, além de fraudar o recolhimento da CPMF. A operação ilegal resultou em prejuízo direto ao BRB em razão de sanção pecuniária aplicada ao banco, no valor correspondente a 10% sobre o montante do cheque descontado.
2004.01.1.094829-0	Ação Pública Civil	Ação de Improbidade Administrativa movida pelo MPDFT contra a	A Sentença da 2ª Vara de Fazenda pública do DF, de 02/06/2010, condenou o ex-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

		antiga diretoria do BRB e a empresa Manchester Serviços Ltda. por contratação e dispensa indevida de licitação, superfaturamento de valores contratados e burla de concurso público.	presidente do BRB, Tarcísio Franklin de Moura e mais quatro ex-diretores da instituição, Paulo Menicucci Castanheira, Ari Alves Moreira, Wellington Carlos da Silva e Divino Alves dos Santos a ressarcir os danos causados e a pagar duas vezes o prejuízo apurado, além de suspender, por cinco anos, os direitos políticos dos envolvidos e de proibir a contratação ou o recebimento de benefícios ou incentivos pela empresa Manchester junto ao Poder Público, no mesmo período.
2008.01.1.040661-6	Ação de Improbidade Administrativa	Organização criminosa utilizou-se da ASBACE, para celebrar contratos de prestação de serviços com o BRB, mediante dispensa e inexigibilidade indevidas de licitação. As investigações já comprovaram a prática de dispensa de licitação ilegal (art. 89, da Lei nº 8.666/93), peculato (art. 312, do Código Penal) e lavagem de ativos financeiros (Lei 9613/98), além de atos de improbidade administrativa.	1ª denúncia do MPDFT derivada da “Operação Aquarela”, contra Tarcísio Franklin de Moura, Divino Alves dos Santos, Geraldo Rui Pereira, Wellington Carlos da Silva, Juarez Lopes Cançado, Célio do Prado Guimarães, Renata Sardinha Ferro (Renata Ferro Neves), Nelson Cavallare de Oliveira, Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais ASBACE e ATP Tecnologia e Produtos S/A, por meio da qual quer ver os requeridos responsabilizados por eventuais desvios praticados contra o patrimônio do Banco de Brasília S/A, quando houve dispensa de licitação para contratação de serviços, o que teria causado prejuízos àquela empresa. Denúncia acolhida pela 4ª Vara da Fazenda Pública do DF em setembro de 2009.
2007.01.1.122602-4	Ação Penal	Celebração de contrato sem licitação com a empresa FLS Tecnologia, com desvio de parte dos cerca de R\$ 6	2ª denúncia do MPDFT derivada da “Operação Aquarela”, implicando toda a antiga direção e vários outros funcionários do BRB: Franklin de Moura, Geraldo Rui Pereira,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

		milhões.	Fernando Miguez Dias da Silva, Paulo Menicucci Castanheira, Rildo Ramalho Pinto, Oswaldo Luiz dos Santos Porto, Fabricio Ribeiro dos Santos, Lucio Mauro Stocco, Andre Luis de Souza Silva, Elizabeth Helena Dias Oliveira dos Santos, Georges Kammoun e Ari Alves Moreira.
2009.01.1.195816-8	Ação Pública Civil	Dispensa indevida de licitação e venda de terreno subavaliado à empresa Rápido Girassol Transportes Ltda.	Ação movida pelo MPDFT em dezembro de 2009 contra o ex-presidente do Banco Tarcísio Franklin de Moura e a empresa Rápido Girassol Transportes Ltda., por dispensa indevida de licitação e subavaliação de imóvel situado do Setor de Garagens e Concessionários de Veículos Sul, lotes 4 e 4A, em Brasília. Denúncia acolhida pela 6ª Vara de Fazenda pública do DF.
2005.01.1.032774-8	Ação de Improbidade Administrativa	Aprovação do Aditivo nº 1 ao Convênio Operacional de 20/10/94 – Conta Corrente Interbancária Serviço – Saque e consulta a Saldo. Violação a preceitos constitucionais e legais, tais a esquivar ao regular procedimento licitatório, com o intuito de beneficiar a instituição contratada (ASBACE), burla à regra do concurso público e violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade. O instrumento utilizado não se reveste das características de	A Sentença, de 02/12/2009, condenou os ex-diretores do BRB Tarcísio Franklin de Moura, Paulo Menicucci Castanheira, Ari Alves Moreira, Carlos Henrique Leme Dias, Divino Alves dos Santos e Geraldo Rui Pereira à PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA que exercem no Banco de Brasília, à SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, pelo prazo de 8(oito) anos, para os Requeridos Tarcísio Franklin de Moura e Ari Alves Moreira, e pelo prazo de 5(cinco) anos, para os Requeridos Paulo Menicucci Castanheira, Carlos Henrique Leme Dias, Divino Alves dos Santos e Geraldo Rui Pereira. Condenou ainda Tarcísio Franklin de Moura e Ari Alves Moreira ao PAGAMENTO DE MULTA CIVIL no valor de 100 (cem) vezes o valor da última remuneração que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

	<p>convênio administrativo, porque neste os interesses são recíprocos e não há intenção de lucro; que, não sendo a ASBACE produtora ou distribuidora de máquinas de auto-atendimento, há uma descabida "terceirização", na medida em que são subcontratadas outras empresas fornecedoras dos bens ou serviços. Convênio ardilosamente aprovado tendo em vista que o presidente do Banco de Brasília, Sr. Tarcísio Franklin de Moura, ocupava igualmente a presidência da ASBACE, ficando a representação legal desta associação por ocasião da assinatura da avença a cargo do Secretário-Geral, Sr. Juarez Lopes Cançado.</p>	<p>perceberam nas respectivas funções públicas exercidas no Banco de Brasília, e Paulo Menicucci Castanheira, Carlos Henrique Leme Dias, Divino Alves dos Santos e Geraldo Rui Pereira ao pagamento, sob o mesmo título, do valor de 50(cinqüenta) vezes o valor da última remuneração que perceberam nas respectivas funções públicas exercidas no Banco de Brasília, para quem deverão ser revertidos os referidos valores, cabendo ao Ministério Público a liquidação por ocasião do pedido de cumprimento desta sentença. E, finalmente, condenou também a ASBACE à PROIBIÇÃO DE CONTRATAR OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, MESMO QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA COLIGADA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DO PODER PÚBLICO, pelo prazo de 5(cinco) anos, mantida a execução dos contratos em curso.</p>
--	--	---

Finalmente, merece ser aqui destacada a Notícia Crime nº 170/DF, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (Processo nº 2000/0043400-0), apresentada pelo Ministério Público Federal contra o então Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal Joaquim Domingos Roriz e contra Tarcísio Franklin de Moura, presidente do Banco Regional de Brasília (BRB) à época dos fatos, denunciando a concessão irregular de empréstimos a quatro empresas, totalizando R\$ 6 milhões para aquisição da metade das cotas do Jornal de Brasília. Com o afastamento do Governo, para desincompatibilização eleitoral e a conseqüente perda do foro



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

privilegiado de Roriz, os autos foram remetidos ao TJDFT, em junho de 2006, para a distribuição do feito.

Portanto, não restam dúvidas de que o BRB tem sido alvo de ações que objetivaram, antes de mais nada, o enriquecimento ilícito de poucos. Somente a punição cabal e exemplar de todos os responsáveis pelos enormes prejuízos causados ao BRB poderá minorar o dano sofrido pela sociedade brasiliense com a volúpia locupletadora dessa quadrilha que privatizou para si o Banco de Brasília.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.